



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 3 /2021

OBJETO: Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15 / 02 / 2021

PRORROGADO:

SIM

NÃO

DIA: / /

SITUAÇÃO:

Data	Setor	Observações

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA

Folha: 1/1

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) REITOR

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.

Processo Adm. nº: 2/2021 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: até 10 dias após o recebimento dos serviços / nenhuma
Prazo Entrega/Exec.: 10 dias
Local de Entrega: SEDE DA UNIUV - AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 3856
Urgência:
Vigência: 90 dias
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
14	13.01.2.048.3.3.90.34.00.00.00.00	MANUT. ENSINO SUPERIOR EM UNIÃO DA VITÓF	3.3.90.34.00.00.00.00	2.850,00
Fonte de Recurso : 1076 - Recursos Livre (arrecadados na Entidade) Ex corren				
Total previsto:				2.850,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	30,000	HRS	Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria. Na modalidade de Ensino Remoto Emergencial. (18-14-0230)	95,0000	2.850,00
Total Geral ---->				95,0000	2.850,00

União da Vitória, 3 de Fevereiro de 2021.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Check list do Processo de Contratação

1. Condição

O presente check List, relaciona os documentos entregues ao setor de Licitações para abertura do processo de contratação para professor de pós-graduação, conforme solicitação. O processo consta dos seguintes documentos.

Quadro 1: Documentos

Qualificação	() Pessoa Física ¹	(X) Pessoa Jurídica
(X) Termo de Referência;		
(X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;		
() Certidão Negativa de Débitos Estaduais;		
(X) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União;		
(X) Certidão Negativa de Débitos Municipais;		
(X) Certidão de Regularidade ao FGTS ²		
(X) Cópia Rg		
(X) Cópia Cpf		
(X) Cópia PIS		
(X) Cópia CNPJ		
(X) Comprovante de Residência		
(X) Currículo		

Fonte: Coordenação de Pós-Graduação

Documentação referente a empresa CR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, representada pelo professor Claudir Rheinheimer, que irá ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria nas seguintes datas: 11/02/2021, 12/02/2021, 18/02/2021, 19/02/2021, 25/02/2021 e 26/02/2021 no horário compreendido entre 19h00min e 22h30min, com intervalo de 15min.

Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação
Fund. Municipal Centro
Universitário da Cidade de
União da Vitória - UNIUUV
Compras e Licitações

RECEBIDO

EM 09/2/21 às 15h29m.

POR _____

União da Vitória, 01 de fevereiro de 2021

FUND-MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO
DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUUV

Prof. Ademir Mattos
Coordenador de Pós-graduação - CRA-PR 17315

¹ Pessoa Física não necessita de certidão de regularidade de FGTS

² Somente pessoa jurídica.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria. Na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.

2. FORNECEDOR CONTRATADO

CR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME

CNPJ: 03.619.977/0001-80

Endereço: Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, nº 6.145, Jardim Real I,
Maringá - PR

CEP: 87.083-000

Professor Designado para a execução do trabalho: Claudir Rheinheimer

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é fundamentalmente importante para a complementação do curso supracitado, considerando para tanto, atender aos requisitos didáticos pedagógicos conforme a ementa da disciplina que exige do contratado tratar dos seguintes assuntos:

Contabilidade: definição e objeto; patrimônio e patrimônio líquido; ativo e passivo; débito e crédito; regime de caixa e regime de competência; método das partidas dobradas; depreciação, exaustão e amortização; estrutura das demonstrações contábeis: balanço patrimonial e DRE - Demonstrativo do resultado do exercício; o impacto dos tributos na apuração do resultado; distribuição dos lucros na sociedade limitada e na sociedade anônima; análise das demonstrações contábeis: índices de liquidez, atividade, endividamento e lucratividade; ponto de equilíbrio unitário, operacional, econômico e financeiro; fontes de financiamento: espontâneas sem custos e não espontâneas com custos; aspectos da contabilidade gerencial;

4. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O contratado atende ao Artigo 19 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UNIUV, em que se estabelece, "o corpo docente dos Cursos de Especialização será constituído de professores da UNIUV e/ou por profissionais convidados, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)". Com vistas a atender o escopo da disciplina mencionado o contratado apresenta notório saber a partir de sua experiência profissional e formação acadêmica sólida conforme segue: Possui graduação em Ciências Contábeis. Atualmente atua como consultor, atuando em Consultoria Financeira e Contábil. É sócio-diretor da C.R Consultoria Empresarial Ltda. Atuou como professor em cursos de graduação na área de gestão, entre 1996 e 2019 na UNICESUMAR - Centro Universitário de Maringá. O professor é especialista em Administração, Mestre em Administração. Possui experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Financeira, Análise de Investimentos, Gestão de Projetos, Orçamento Empresarial, Economia e Empreendedorismo, é professor em cursos de



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

especialização em Fontes de Financiamento públicos e privados, Gestão de Negócios, entre outros.

Diante do objetivo dos cursos de especialização MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria, qual tem como escopo uma aproximação entre a teoria e a prática, o professor se apresenta como um profissional altamente qualificado a discutir com os estudantes os processos de Gestão de Custos. As experiências apresentadas anteriormente legitimam o contratado, Claudir Rheinheimer, comprova sua expertise para a atuação acadêmica conforme proposta de formação estabelecida para os cursos e para a disciplina de Gestão Contábil e Financeira que visa oportunizar uma formação teórico/prática aos estudantes.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A prestação do serviço especificado neste termo de referência será realizada na modalidade remota – contratação de serviços para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria, com carga horária de 30h00min, via ambiente remoto pela plataforma “ZOOM/GOOGLE MEET¹”.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As aulas serão ministradas de maneira remota via ambiente remoto pela plataforma “ZOOM” nos seguintes dias: 11/02/2021, 12/02/2021, 18/02/2021, 19/02/2021, 25/02/2021 e 26/02/2021 no horário compreendido entre 19h00min e 22h30min, com intervalo de 15min.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O pagamento referente ao trabalho executado será realizado por crédito em conta bancária em nome do titular, já descontadas as devidas Contribuições Sociais e Imposto de Renda e após ter entregado Plano de Aulas, Relatório das aulas, Relatório de Notas e Frequências devidamente assinados, em até 10 dias úteis após a entrega da documentação.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato corresponde será de 90 dias.

8.1 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato para realização do trabalho será enviado via e-mail para o contratado. O contratado deverá assinar o documento entregar diretamente à coordenação.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

Para a execução do presente terá o custo de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

¹ Plataformas gratuitas de trabalho remoto que permitem conferências.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender a solicitação do serviço quando aceito para realizá-lo;
- b) Estar no local e horário indicado para ministrar as aulas (em plataforma de ERE);
- c) Cumprir o horário determinado e o conteúdo da disciplina de acordo com o projeto do curso;
- d) Zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os resultados qualitativos e quantitativos esperados pelo projeto do curso de especialização.
- e) Após o término das aulas, entregar na coordenação de Pós-Graduação: Relatório das notas e frequência e Relatório das aulas da disciplina sob sua responsabilidade, devidamente preenchidos, datados e assinados.

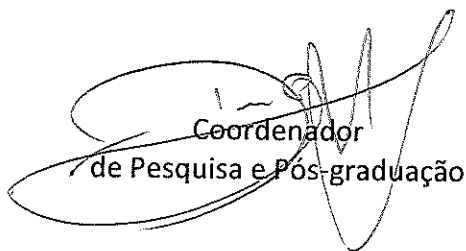
11. OBRIGAÇÕES DA UNIUV

- a) Acompanhar e avaliar os trabalhos realizados;
- b) Remunerar o CONTRATADO pelos serviços realizados, nos termos do contrato, pelo valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais a hora aula);
- c) O pagamento referente ao item anterior será realizado por crédito em conta bancária em nome do titular, já descontadas as devidas Contribuições Sociais e Imposto de Renda e após ter entregado Plano de Aulas, Relatório das aulas, Relatório de Notas e Frequências devidamente assinados.
- d) O pagamento, depois de cumpridas todas as exigências, será realizado em até 10 dias úteis contados a partir do recebimento dos serviços.

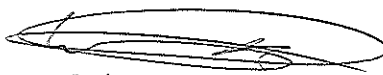
12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação sob a chancela da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

União da Vitória, 01 de fevereiro de 2021



Coordenador
de Pesquisa e Pós-graduação



Pró-Reitor
de Pesquisa e Pós-graduação.

1

6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:

C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 03.619.977/0001-80

NIRE: 41 2 0426343 7

Pelo presente Instrumento Particular, e na melhor forma de direito, as partes:

CLAUDIR RHEINHEIMER, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 20/08/1962, inscrito no CPF sob o n.º 383.329.570-87 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 602.306.395-8 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, n.º 6.145, Jardim Real I, CEP 87.083-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

DIRSE RHEINHEIMER, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 20/10/1958, inscrita no CPF sob o n.º 514.748.670-49 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 102.455.630-8 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Hugo Kochenborger, n.º 278, CEP 99.528-000, na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.


Únicos sócios da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA denominada de **C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.619.977/0001-80, com sede e foro na Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, n.º 6.145, Jardim Real I, CEP 87.083-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n.º 41 2 0426343 7, em 25/01/2000, resolvem entre si, justa e contratada, a presente alteração do Contrato Social primitivo e alterações posteriores, nos termos seguintes:

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Aumento do Capital Social

1.1 - O Capital Social que era de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas) mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, passa a ser de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, dividido em **15.000** (quinze mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) será integralizado com saldo da Conta de Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital, conforme Balancete encerrado em 31/12/2017, conforme segue:



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2018 15:57 SOB Nº 20181216957.
PROTOCOLO: 181216957 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801254138. NIRE: 41204263437.
C R CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

7

2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:

C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 03.619.977/0001-80


NIRE: 41 2 0426343 7

1.1.1 - O sócio **CLAUDIR RHEINHEIMER** que possui o Capital de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 (um mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, integralizará mais R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), com saldo da conta Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital, conforme Balancete encerrado em 31/12/2017, totalizando R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

1.1.2 - A sócia **DIRSE RHEINHEIMER** que possui o Capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, integralizará mais R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), com saldo da conta Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital, conforme Balancete encerrado em 31/12/2017, totalizando R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), dividido em 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

1.2 - Em decorrência das alterações havidas, o Capital Social no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO(A)	Nº QUOTAS	VALOR DE CADA QUOTA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	(%)
CLAUDIR RHEINHEIMER	11.250	1,00	11.250,00	75,0
DIRSE RHEINHEIMER	3.750	1,00	3.750,00	25,0
TOTAL	15.000	1,00	15.000,00	100,0



1.3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos Termos do Artigo n.º 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.4 - Cada quota dá o direito a um voto nas deliberações sociais a serem tomadas em reunião de quotistas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2018 15:57 SOB Nº 20181216957.
PROTOCOLO: 181216957 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801254138. NIRE: 41204263437.
C R CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE:

C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 03.619.977/0001-80

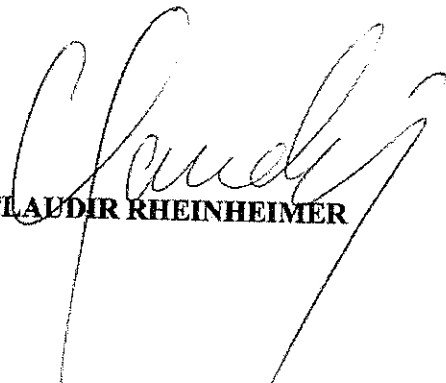
NIRE: 41 2 0426343 7

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no Contrato Social primitivo e alterações posteriores, e que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

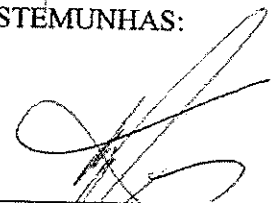
E, por assim estarem ajustados e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via na presença das testemunhas abaixo, obrigando os signatários e seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.


Maringá, 20 de março de 2018


CLAUDIR RHEINHEIMER


DIRSE RHEINHEIMER

TESTEMUNHAS:


1 Valdecir Mokwa
CPF: 554.986.129-15
RG: 3.538.209-7 SSP/PR


2 Alessandro Gessé Assôfra Carreira
CPF: 055.118.279-24
RG: 9.862.698-0 SSP/PR



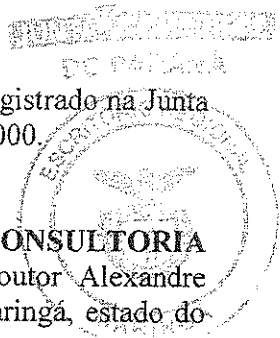
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2018 15:57 SOB Nº 20181216957.
PROTOCOLO: 181216957 DE 03/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801254138. NIRE: 41204263437.
C R CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

03.619.977/0001-80, com seu contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41.2.0426343-7, por despacho em 25/01/2000.



CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA- ME, com sede e foro sito à Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, n.º 6.145, Jardim Real I, CEP 87.083-000, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

ÍNICIO DAS ATIVIDADES: 10 de Janeiro de 2000.

ATIVIDADE ECÔNOMICA: Treinamento, Consultoria e Planejamento Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (duas) mil quotas de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas:

CLAUDIR RHEINHEIMER: 1.500 quotas..... R\$ 1.500,00

DIRSE RHEINHEIMER: 500 quotas..... R\$ 500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: SÓCIO ADMINISTRADOR- Claudir Rheinheimer.

USO DA FIRMA: Individualmente.

PROCURADORES: Poderá constituir procuradores para todos e quaisquer poderes.

PRO-LABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade, fixado de comum acordo.

OBRIGAÇÕES: Proibidos Aval, endosso, fiança e caução de favor.

CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensada.

CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de Dezembro.

RESULTADOS: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: DESEMPEDIMENTO: O Administrador declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

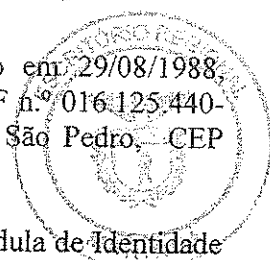
CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, cabendo em voto a cada cota de capital.

DE [Handwritten signature] [Handwritten signature]

C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DO PARANA



DIONE EDUARDO RHEINHEIMER, brasileiro, solteiro, nascido em 29/08/1988, portador da Cédula de Identidade n.º 9097163878 – SSP/RS e CPF/MF n.º 016.125.440-37, residente e domiciliado à Rua Dom João Becker, 222, Bairro de São Pedro, CEP 99.500-000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

DIRSE RHEINHEIMER, brasileira, separada, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 102.455.630-8 – SSP/RS e CPF/MF n.º 514.748.670-49, residente e domiciliada à Rua Hugo Kochenborger, 278, na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, únicos sócios da sociedade denominada **C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA- ME**, estabelecida à Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, n.º 6.145, Jardim Alvorada I, CEP 87.040-550, nesta cidade de Maringá–Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 03.619.977/0001-80, com seu contrato social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41.2.0426343-7, por despacho em 25/01/2000 e última alteração contratual arquivada sob n.º 20.0.6377545-0, por despacho em 13/10/2006, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª. Fica alterado o endereço da Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, n.º 6.145, Jardim Alvorada I, CEP 87.040-550, nesta cidade de Maringá–Estado do Paraná, para a Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, n.º 6.145, Jardim Real I, CEP 87.083-000, Maringá – Estado do Paraná.

2ª. O sócio **DIONE EDUARDO RHEINHEIMER**, acima qualificado, retira-se da sociedade e transfere de comum acordo com os demais sócios, todas as suas quotas, bem como, direitos e obrigações ao senhor **CLAUDIR RHEINHEIMER**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/08/1962, inscrito no CPF sob n.º 383.329.570-87 e Cédula de Identidade sob n.º 6023063958 – SSP/RS, com endereço à Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, n.º 6.145, Jardim Real I, CEP 87.083-000, cidade de Maringá – Estado do Paraná.

3ª. Fica incluído como sócio Administrador **CLAUDIR RHEINHEIMER**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLAUDIR RHEINHEIMER, brasileiro, solteiro, nascido em 20/08/1962, inscrito no CPF sob n.º 383.329.570-87 e Cédula de Identidade sob n.º 6023063958 – SSP/RS, com endereço à Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, n.º 6.145, Jardim Real I, CEP 87.083-000, cidade de Maringá – Estado do Paraná.

DIRSE RHEINHEIMER, brasileira, separada, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 102.455.630-8 – SSP/RS e CPF/MF n.º 514.748.670-49, residente e domiciliada à Rua Hugo Kochenborger, 278, na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, únicos sócios da sociedade denominada **C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA- ME**, estabelecida à Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, n.º 6.145, Jardim Real I, CEP 87.083-000, nesta cidade de Maringá–Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º

DE RB JK

C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito e preferência de 60 (sessenta dias), mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA: Para qualquer divergência entre os sócios, fica eleito o Foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os mesmos efeitos jurídicos.

Maringá, 18 de maio de 2.007.

DIONE EDUARDO RHEINHEIMER

Dione E. Rheinheimer

DIRSE RHEINHEIMER

Dirse Rheinheimer

CLAUDIR RHEINHEIMER

Claudio Rheinheimer

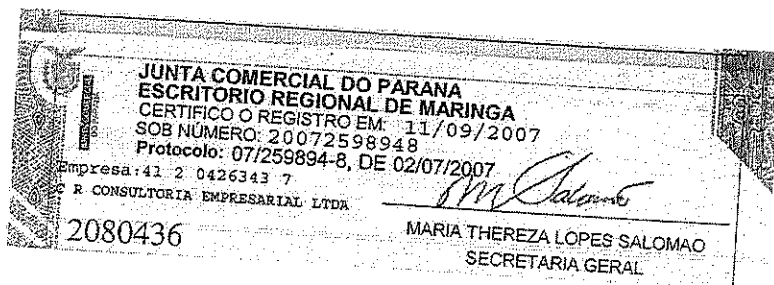
TESTEMUNHAS:

Solange Pedro Santana

Solange Pedro Santana
CPF.: 811.358.829-91
R.G.: 5.868.440-6 SSP/PR

Mara Lígia Cichetti Mokwa

Mara Lígia Cichetti Mokwa
CPF.: 044.552.858-30
R.G.: 7.664.027-0 SSP/PR





C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IVONIR RHEINHEIMER, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade n.º 201.528.342-3 – SSP/RS e CPF/MF n.º 883.674.870-87, residente e domiciliado à Rua Hugo Kochenborger, 278, na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e, **DIRCE RHEINHEIMER**, brasileira, separada, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 102.455.630-8 – SSP/RS e CPF/MF n.º 514.748.670-49, residente e domiciliada à Rua Hugo Kochenborger, 278, na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, únicos sócios da sociedade denominada **C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Rua Santos Dumont, 2.501, Sala 06, Zona 01, CEP 87.013-050, nesta cidade de Maringá – Estado do Paraná, com contrato devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41.2.0426343-7, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual alterarem e adaptarem ao novo Código Civil o seu Contrato Social regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

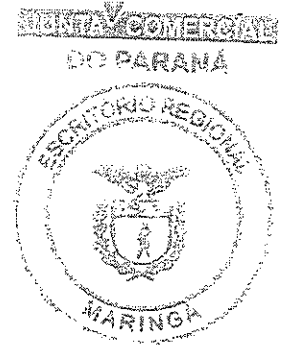
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que era regida pela lei n.º 8.934/94 e decreto n.º 3.708/19, passa a ser regida pela lei das sociedades empresariais de n.º 10.406/02 (código civil), e como lei supletiva n.º 6.404/76 (lei das sociedade anônimas).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da Rua Santos Dumont, n.º 2.501, Sala 06, Zona 01, CEP 87.013-050, nesta cidade de Maringá – Estado do Paraná, para a Avenida Dr. Alexandre Rasgulaeff, n.º 6.145, Jardim Alvorada I, CEP 87.040-550, Maringá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **IVONIR RHEINHEIMER**, acima qualificado, retira-se da sociedade e transfere de comum acordo com os demais sócios, todas as suas cotas, bem como, direitos e obrigações ao senhor **DIONE EDUARDO RHEINHEIMER**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/08/1988, inscrito no CPF sob n.º 016.125.440-37 e Cédula de Identidade sob n.º 9097163878 SSP – RS, com endereço à Rua Dom João Becker, 222, Bairro São Pedro, CEP 99.500-000, na cidade de Carazinho – RS.

CLÁUSULA QUARTA: Para qualquer divergência entre os sócios, fica eleito o Foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dione Eduardo Rheinheimer
Dirce Rheinheimer



C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os mesmos efeitos jurídicos.

Maringá, 12 de setembro de 2.006.

IVONIR RHEINHEIMER
IVONIR RHEINHEIMER

DIRCE RHEINHEIMER
DIRCE RHEINHEIMER

Dione Eduardo Rheinheimer
DIONE EDUARDO HEINHEIMER

TESTEMUNHAS:

1 *Rita Jovelina Mariano*
Rita Jovelina Mariano
CPF.: 174.075.358-50
R.G.: 25.887.291-3 SSP/SP

2 *Mara Lúcia Cichetti Mokwa*
Mara Lúcia Cichetti Mokwa
CPF.: 044.552.858-30
R.G.: 7.664.027-0 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2006
 SOB NÚMERO: 20063775450
 Protocolo: 06/377545-0
 Empresa: 41 2 0426343 7
C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
 1077826
Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
 Rua Alameda Benedita, 87 - Carazinho - RS - CEP 95200-000 - Fone: (51) 351-1188
 TABELIAO: GILMAR ANTONIO SEGER
 Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de Ivonir Rheinheimer e Dione Eduardo Rheinheimer indicadas com a data de uso deste Tabelionato, Dou fé.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Fernando Schärer - Substituto do Tabelião
 CARAZINHO, 15 de setembro de 2006.
 E-mai: RS 4 20 Hora: 16:32:13

2º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
 Rua Alameda Benedita, 87 - Carazinho - RS - CEP 95200-000 - Fone: (51) 351-1188
 TABELIAO: GILMAR ANTONIO SEGER
 Reconheço por SEMELHANÇA, a pedido, a firma de Dirce Rheinheimer, indicada com a data, com a existência no arquivo deste Tabelionato, Dou fé.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 CARAZINHO, 15 de setembro de 2006.
 Fernando Schärer - Substituto do Tabelião
 E-mai: RS 2, 10 Hora: 16:32:30

C.R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

FUNDAÇÃO COMERCIAL
DO PARANÁ

CONTRATO SOCIAL

IVONIR RHEINHEIMER, brasileiro, casado, maior, contabilista, residente e domiciliado a Rua a Rua Hugo Kochenborger, 278, na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 201.528.342-3-SSP-RS e CPF/MF nº 883.674.870-87 e DIRSE RHEINHEIMER, brasileira, maior, separada, do lar, residente e domiciliada a Rua Hugo Kochenborger, 278, na cidade de Coqueiros do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Cédula de Identidade nº 102.455.630-8 – SSP-RS e CPF/MF 514.748.670-49, resolvem constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, regida pela Lei 6.015/73 pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: C. R. Consultoria Empresarial Ltda, com SEDE E FORO sito a Rua Santos Dumont, 2501 – Sala 06 – na Cidade de Maringá – Estado do Paraná. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10 de Janeiro de 2000. ATIVIDADE ECONÔMICA: Treinamento, Consultoria e Planejamento Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (duas) mil quotas de R\$1,00 (Hum real) cada. Assim distribuídas: Ivonir Rheinheimer, R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), integralizadas em dinheiro neste ato e, Dirse Rheinheimer, R\$500,00 (Quinhentos reais) integralizadas em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios e limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: GERENTE Ivonir Rheinheimer. Uso da Firma: individualmente. PROCURADORES: Poderá constituir procuradores para todos e quaisquer poderes. PRO-LABORE: aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade, fixado de comum acordo. OBRIGAÇÕES: proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor: CAUÇÃO DE GERÊNCIA: dispensada.

CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de Dezembro. **RESULTADOS:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: por maioria absoluta de votos, cabendo em voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito e preferência de 60 (sessenta dias), mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Maringá para dirimir quaisquer dúvidas ou desavenças relativas a esta sociedade.

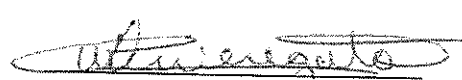
E por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maringá-Pr, 10 de janeiro de 2.000.


Ivonir Rheinheimer


Dirse Rheinheimer

Testemunhas:


Walter Quieregato

CPF: 793.012.239-53

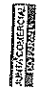
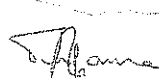
RG 4.116.430-0/MS-PR


Claudir Rheinheimer

CPF: 383.329.570-87

RG 6023063958-SSP-RS


Ricardo C. Gardiolo
CAB/PR 16.844

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2000 SOB O NÚMERO: 41 2 0426343 7
	 TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/015156-4

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.619.977/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/2000
NOME EMPRESARIAL C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C. R. CONSULTORIA			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV DOUTOR ALEXANDRE RASGULAEFF		NÚMERO 6145	COMPLEMENTO SLJ	
CEP 87.083-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM REAL I	MUNICÍPIO MARINGÁ		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO solange@agridata.com.br		TELEFONE (44) 3262-0730/ (44) 3227-4276		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2021** às **16:26:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **03.619.977/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:35 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **B2A1.5E13.0670.CF1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

18

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023281034-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.619.977/0001-80

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

19

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa N° 18572/2021

Certificamos, conforme requerido por **ADEMIR RODRIGUES DE MATTOS**, CPF/CNPJ nº **029.375.939-17**, para fins **DIVERSOS**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **C R CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CPF/CNPJ nº **03.619.977/0001-80**, situado(a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. □

Emitida em: **01/02/2021**

Válida até: **02/04/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **3B5F469E3C646EA3FF6D52791E41E6CA**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.619.977/0001-80

Razão Social: C R CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: RUA SANTOS DUMONT 2501 / ZONA 01 / MARINGÁ / PR / 87013-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2021 a 23/02/2021

Certificação Número: 2021012502293382326537

Informação obtida em 01/02/2021 16:25:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.619.977/0001-80

Certidão nº: 4559750/2021

Expedição: 01/02/2021, às 16:19:27

Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.619.977/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

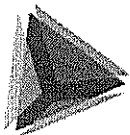
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03619977000180

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CIMENTO: 2-5-62
 INSCRIÇÃO NO CPF: 383 329 570 87
 CONTRIBUINTE: CLAUDIR RHEINHEIMER
 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

DIPLOMADO EM 13 08, 94 PELA UNIVERSIDADE
 ESTADUAL DE MARINGÁ.
 COLOU GRAU EM 13 / 08 / 94 CID 383329570-87



CONFORME AS LEIS Nº 1411/51 E 8021/74, ESTA CARTEIRA "CONSTITUI PROVA DE IDENTIDADE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS" E TEM "FE PÚBLICA".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: CLAUDIR RHEINHEIMER
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 6023063958 SESE RS
 CPF: 383.329.570-87 DATA NASCIMENTO: 20/08/1962
 FILIAÇÃO: ILMO RHEINHEIMER
 CENTIRA RHEINHEIMER
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB
 Nº REGISTRO: 02456145104 VALIDADE: 30/11/2022 1ª HABILITAÇÃO: 09/04/1981

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1567372979

24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL
6023063958

CLAUDIR RHEINHEIMER

FILIAÇÃO
ILMO RHEINHEIMER
GENIRA RHEINHEIMER

NACIONALIDADE
PARAZINHO RS

DATA DO NASCIMENTO
20/08/1962

DATA DE REGISTRO
13/03/81

REGISTRO DO... 0553

MINISTÉRIO DE FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ECONOMISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

6ª REGIÃO
REGISTRO Nº 6258-1 EXPEDIDO EM 31, 10, 94

NOME **CLAUDIR RHEINHEIMER**

FILIAÇÃO **ILMO RHEINHEIMER**
GENIRA RHEINHEIMER

NACIONALIDADE **BRASIL** NATURA DE **PARAZINHO/RS**

NASCIDO A **20, 08, 62** REG. GERAL **6023063958/RS**

Wilton de Jesus
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

VALIDO POR 20 ANOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1567372979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Clay

LOCAL **MARINGÁ, PR** DATA EMISSÃO **30/11/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR
Josias (sem) 83372600886
PR913313071

PARANÁ

25

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
PIS - DIPIS

CÓDIGO PIS
10868056534

27

NOME DO EMPREGADO (PARTICIPANTE DO-FUNDO)
CLAUDIR RHEINHEIMER

DATA DE NASCIMENTO
20/08/62

SEXO
MASCULINO 1 FEMININO 2

DOMICÍLIO BANCÁRIO
NOME DO BANCO: **UNIBANCO-UNIAO BCDS.BRA** CÓDIGO BANCO/AGÊNCIA: **409/0258**

ATENÇÃO
ENDEREÇO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO NO VERSO.

ATENÇÃO
ISSO É VÁLIDO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CBC OU CPF DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.

Previdência - todas as despesas em nome do empregado em tempo de trabalho.

TRABALHADOR,

Esta é sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-lei n.º 926, de 10 de outubro de 1969.

Trata-se de documento importante.

Seu uso, obrigatório para comprovar a relação de emprego que V. mantém com a empresa, é também indispensável para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada.

CONSERVE-A COM CUIDADO

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social - para V. como para seus dependentes.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale, também, como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.

COPEL Copel Distribuição S.A. Rua José Carlos Brazatto, 156 - 6.200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.362.893/0001-06
IE 90.235.073-99 - IM 423342-4

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
55980244

CLAUDIR RHEINHEIMER
AV DR ALEXANDRE RASGOLAEFF, 6145 - QD911.T02
MARINGÁ - PR

CEP: 87083000
CPF: 38332957007

Vencimento
07/12/2020

Valor a Pagar
R\$ 113,12

Responsável pela manutenção da iluminação Pública, Município 156

Requisito de Vencimento

Informações Úteis

No Medidor: 0252133342 - BIFÁSICO

Mês Referência: 11/2020

Letura Anterior	Letura Atual	Mês de Referência	Constante de Multiplicação	Taxa de Consumo	Consumo Mensal	Data de Referência
1571	1571	11/2020	1,00	1,00	0,00	11/2020

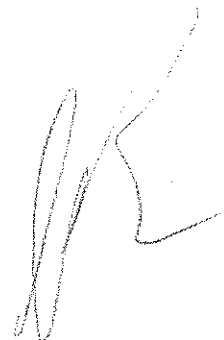
CURRICULUM VITAE

CLAUDIR RHEINHEIMER

Nome: CLAUDIR RHEINHEIMER
Endereço: Av. Doutor Alexandre Rasgualeff, 6145 – Jardim Real
Maringá – Paraná – CEP 87083-000
Nascimento: 20 de agosto de 1962
Natural: Carazinho – Rio Grande do Sul
Filiação: Ilmo Rheinheimer e Cenira Rheinheimer
CPF: 383.329.570-87
RG: 6023063958 – SSP/RS
Título de Eleitor: 019763620400
CTPS: 85371 – Série 646 – RS
CoREcon/PR: 5299/1 – PR

ESCOLARIDADE

Fundamental: Escola Estadual José Gomes Portinho – 1970/1978
Coqueiros do Sul – RS
Médio: Colégio La Salle – 1979/1981
Técnico Em Contabilidade
Carazinho – RS
Superior: Universidade Estadual de Maringá – UEM
Ciências Econômicas – 1994
Pós-graduação
Lato Sensu FECEA – Faculdade de Economia de Apucarana
Economia de Empresas, análise financeira e contábil
1999
Mestrado: UTCD – Universidad Técnica de Comercializacion Y
Desarrollo – PY – 2015
Mestre em Administração de Empresas.



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Indústrias Metalúrgicas Fritz S/A – 1979/1982 – Auxiliar de escritório
Landrin – Indústria e Comércio de Inseticidas – 1982/1984 – Gerente Vendas
Lojas Itaipu – 1984/1986 – Gerente de RH
Sasciar – S/A Solofértil – 1986 – Contabilista
Agropecuária Paiaguás Ltda – 1987/1994 – Contabilista
Serrano Planejamento Ltda – 1994/1999 – Elaboração e análise de projetos
Unicesumar – 1996 até 2018 (ainda estou na Instituição) – Professor das disciplinas na graduação:

Administração Financeira

Análise de Investimentos

Gestão de projetos

Orçamento Empresarial

Economia

Empreendedorismo

UNICESUMAR – Pós-graduação presencial e ensino a distância – EAD

Fontes de Financiamentos públicos e privados

Gestão de projetos

Administração financeira de curto prazo.

C R Consultoria Empresarial Ltda – Fundada em 25/01/2000

Sócio administrador e técnico responsável

Principal cliente: SEBRAE/PR, desde janeiro de 2000, com atuação na área financeira, planejamento empresarial, empreendedorismo, tanto consultoria quanto treinamentos, conforme Relatório de Capacidade Técnica anexo.

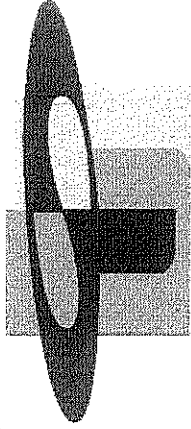
Por ser expressão da verdade firmo-me

Maringá – Pr, 25 de abril de 2018

Claudir Rheinheimer



REPÚBLICA DEL PARAGUAY



UNIVERSIDAD TÉCNICA
DE COMERCIALIZACIÓN Y DESARROLLO

CREADA POR LEY N° 821/96

El Rector de la Universidad Técnica

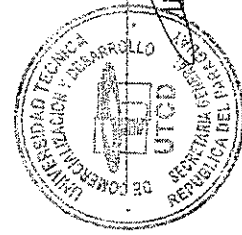
Con cuantía: **CLAUDIR RHEINHEIMER**

ha acreditado con la aprobación de todos los requisitos exigidos que reúne los méritos académicos suficientes para optar
el grado de

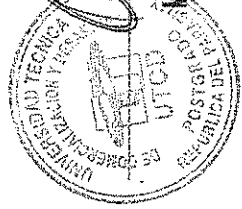
MASTER EN ADMINISTRACION DE EMPRESAS

Con tanto; se expide el presente título que le habilita para el ejercicio de los derechos que al grado corresponden.
Dado en la Ciudad de Asunción a los 12 días del mes de Octubre del año 2015

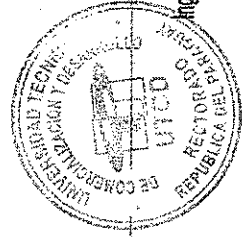
SERIE "A" N° 14912



[Signature]
Secretaría General
Lic. Linda Liz Villalba de Ayala



[Signature]
Decano
Msc. Leonardo Javier Fretes



[Signature]
Rector
Ing. Agr. Rubén Fretes Ventre

Egresado

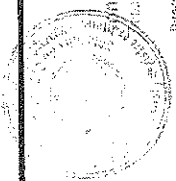
UTCD

UNIVERSIDAD TÉCNICA
DE COMERCIALIZACIÓN Y DESARROLLO
U.T.C.D.

Este Diploma se halla registrado bajo el
Número de Orden... 97 a fojas número... 03
del libro de Grados número... 05 y
es testimonio Original, en fecha... 16/01/2011

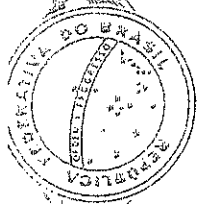
MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA
Viceministerio de Educación Superior

El presente título de Master
Corresponde a CLAUDIR RHEINHEIMER
C.I.Nº: 6023063958
Resolución VES Nº: 4285 de Fecha 30/12/2015



[Signature]
MIRA C. GARCÍA
Viceministro de Educación Superior e Institutos
Nacionales
Barranquilla, Colombia / 16 de Enero de 2011





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL N.º 77.583, DE 11/05/1976, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12/05/1976
MARINGÁ — PARANÁ

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS
no primeiro semestre de 1994, confere o título de

Bacharel em Ciências Econômicas

Claudir Rheinheimer

— brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido no dia 20 de agosto de 1962, portador da carteira de identidade n.º 602306958-RS —

e considerando o reconhecimento do curso, pelo Decreto Federal n.º 61584, de 20 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 1967, e o termo de colação de grau lavrado no dia 13 de agosto de 1994, outorga o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

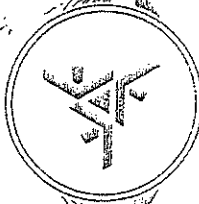
Maringá, 13 de agosto de 1994.

Décio Sperandio
Décio Sperandio
Reitor

Antônio Agenor Denardi
Coordenador do Colegiado de Curso

Rodrigues Cochia
Etelvina Barreto Rodrigues Cochia
Diretora de Assuntos Acadêmicos

Claudir Rheinheimer
Claudir Rheinheimer
Diplomado



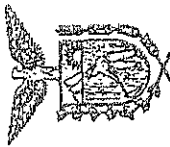
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
 REITORIA
 Diretoria de Assuntos Acadêmicos
 Divisão de Registro de Diplomas

DIPLOMA REGISTRADO sob
 N.º 832/94
 Livro RG-038 folha 186
 Processo n.º 839/94
 de acordo com o disposto no artigo 27 da Lei 5.540,
 de 28-11-55 e nos termos do artigo 2.º da
 Portaria n.º 71-CAU/MEC, de 21-10-1977.
 Maringá, 16 de agosto de 1994

[Assinatura]
 FÉLIX SPERANDE
 REITOR

Conselho Regional de Economia
 de Paraná
 Registrado sob nº 5299-1
 à página 85 do Livro 01
 em 31 de OUTUBRO de 94

[Assinatura]
 SECRETÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

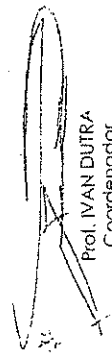


CERTIFICADO

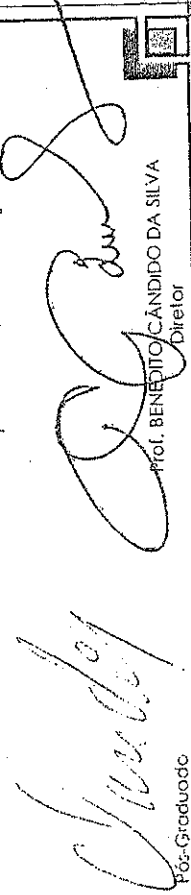
O Diretor da FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, outorga o
 presente certificado a

CLAUDIR RHEIMEIMER

por aproveitamento e frequência, no Curso de Especialização em Economia de Empresas, Análise Financeira e Contábil, em nível de Pós-Graduação "Latu Sensu", promovido no período de outubro de 1997 a dezembro de 1998, com 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, programado e realizado de acordo com a Resolução 12/83 de 06 de outubro de 1983, do Conselho Federal de Educação.


 Prof. IVAN DUTRA
 Coordenador

Apucarana, 3 de março de 1999


 Prof. BENEDITO CÂNDIDO DA SILVA
 Diretor

Pós-Graduado

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA DE EMPRESAS, ANÁLISE FINANCEIRA E CONTÁBIL
 Curso programado e realizado de acordo com a Resolução 12/83 de 6/10/83, do Conselho Federal de Educação

DISCIPLINAS	PROFESSORES	HORAS	APROVEITAMENTO
Engenharia Econômica	ALCEU DE SOUZA Doutor em Administração de Empresas pela FGV/SP	36	8,1
	JUDAS TADEU GRASSI MENDES PHD em Economia em Ohio/EUA	36	9,0
Sistemas Contábeis	VERA LUCIA CALLE Especialista em Ciências Contábeis pela FAE/CDE-PR	36	9,0
	MOISÉS PRATES SILVEIRA Mestre em Administração pela PPGAU/FRGS	36	9,0
Controladoria	SIRLEI TEREZINHA BITTENCOURT Mestre em Educação pela UFPR	60	9,0
Metodologia do Ensino Superior	JOSÉ CARLOS DALMAS Doutor em Engenharia da Produção pela UFSC	36	7,0
	JUAREZ TOLEDO Especialista em Finanças pela FAE/PR	36	7,0
Custos Industriais	LINO TUCUNDUVA NETO Mestre em Metodologia da Comunicação pelo IMESP	24	9,5
	RÉGIO TOESCA GIMENEZ Mestre em Administração, com ênfase em finanças e custos pela PUC/SP	24	7,0
Perícia Contábil	EVERSON LUIZ BREDA CARLIN Especialista em Legislação Fiscal e Consult. Trib. e Societária pela FAE/PR	24	7,0
	ALCEU DE SOUZA Doutor em Administração de Empresas pela FGV/SP	36	8,5
Contabilidade Pública	CÂNDIDO LORENÇON Especialista em Economia Rural e Teoria Econômica FECEA/PR	36	8,5
	MOISÉS PRATES SILVEIRA Mestre em Administração pela PPGAU/FRGS	24	7,7
Administração de Capital de Giro	EDISON KÜSTER Especialista em Finanças pela FAE/PR	24	7,7
	IVAN DUTRA Doutor e Mestre em Administração pela FEA/USP/SP	24	8,0
Marketing para Executivos Financeiros	ANTONIO LUIZ TRAINA JUNIOR Especialista em Marketing pela FIESP/SP	24	8,0
	JUDAS TADEU GRASSI MENDES PHD em Economia /Ohio-EUA	24	10,0
Tópicos Especiais		24	10,0
Percentual de Frequência	TOTAL	360	Média Final 8,4

[Assinatura]
 Profa. Hilvânia Yamashita
 Secretária

Registro no Livro	Fls.	Sub. n°
47	38	08

Foi adotado o critério de avaliação de provas escritas individuais e objetivas

Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
 Centro Universitário de União da Vitória
 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
 Coordenação de Pós-Graduação

FICHA DE PAGAMENTO – PROFESSORES PÓS-GRADUAÇÃO

Docente: Claudir Rheinheimer
 CPF: 383.329.570-87 RG: 6023063958 SESP RS PIS: 10868056534
 Endereço: Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, nº 6.145
 Bairro: Jardim Real I, Maringá - PR
 CEP: 87.083-000
 Data de Nascimento:
 Título do Docente: Mestre em ADMINISTRAÇÃO
 Valor da hora/aula (módulo): R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).
 Número de horas trabalhadas: 30
 Curso: MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL
 Disciplina: Gestão Contábil e Financeira

DESCRIÇÃO DO PAGAMENTO DAS AULAS	VALORES
Horas ministradas (+)	30
Total R\$ horas Ministradas	R\$ 2.850,00
Desconto INSS Contribuição Individual (-) 11%:	
Desconto ISS (-) 5%:	
Desconto IRPF:	
Informações para pagamento Banco: Agência: Conta Corrente: CR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME CNPJ: 03.619.977/0001-80	VALOR LÍQUIDO

INFORMAÇÕES

Pagamento referente a aulas ministradas no curso de:
 Curso: MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL
 Disciplina: Gestão Contábil e Financeira
 As aulas foram ministradas de maneira remota via ambiente remoto pela plataforma "ZOOM" nos seguintes dias: 11/02/2021, 12/02/2021, 18/02/2021, 19/02/2021, 25/02/2021 e 26/02/2021 no horário compreendido entre 19h00min e 22h30min, com intervalo de 15min.

OBS:

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 2/2021
Data do Processo Adm.: 03/02/2021
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
14	13.01	2.048	3.3.90.34.00.00.00.00	3.3.90.34.00.00.00.00	120.000,00	2.850,00
					Total Previsto:	2.850,00

					Total Geral:	2.850,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

União da Vitória, Em 03/02/21


Assinatura do Responsável

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Reitor, ALYSSON FRANTZ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 2/2021
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: até 10 dias após o recebimento dos serviços / nenhuma
E - Prazo Entrega/Exec.: 10 dias
F - Local de Entrega: SEDE DA UNIUV
G - Urgência:
H - Vigência: 90 dias
I - Objeto da Licitação: Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.
J - Observações:
K - Convidados:

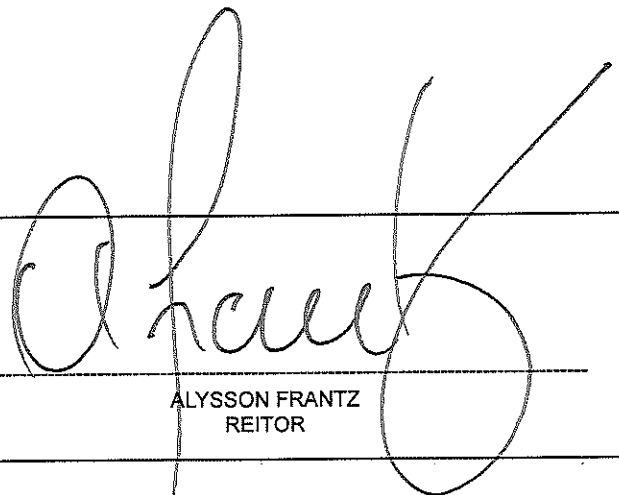
02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITARIO CIDADE DE UVA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
14	13.01.2.048.3.3.90.34.00.00.00.00	MANUT. ENSINO SUPERIOR EM UNIÃO DA VITÓRIA	3.3.90.34.00.00.00.00	2.850,00
Fonte de Recurso : 1076 - Recursos Livre (arrecadados na Entidade) Ex corren				

Total Previsto : 2.850,00

União da Vitória, 3 de Fevereiro de 2021.



ALYSSON FRANTZ
REITOR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA 2/2021

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Decreto Municipal de nomeação n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, c/c o artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1.º Designar o servidor Cesar Fernando Viganó, inscrito no CPF sob n.º 677.895.019-68, sem ônus, na função de gestor de contratos, para o exercício de 2021.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 4/2020.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 19 de janeiro de 2021.

ALYSSON FRANTZ

Reitor

Publicado por:
Mirian Karla Kmita
Código Identificador:47F1251F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2021. Edição 2183
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA 1/2021

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, de acordo com o Decreto Municipal de nomeação n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, no uso das atribuições legais e regimentais do artigo 31, XVIII, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220, de 19 de dezembro de 2006, c/c o artigo 51 da Lei n.º 8.666/1993 e artigo 3.º, IV da Lei n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a comissão permanente de licitação, para o exercício de 2021, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios que a lei assim prever.

Parágrafo único: Designa os servidores abaixo para compor a referida comissão:

Titulares:

1. Josiane Bendlin Gasparoto - Presidente.
2. Andréia Aparecida Soares - Membro.
3. Fernanda Wolff - Membro.

Suplentes:

1. Maristela Elvira Grossl Stiegler - Presidente
2. Rayssa Cristiane Zamboni - Membro.

Art. 2.º Designa a servidora Josiane Bendlin Gasparoto para o cargo de pregoeira oficial, para o exercício de 2021.

Parágrafo único: Designa os servidores abaixo para compor a equipe de apoio à pregoeira:

1. Maristela Elvira Grossl Stiegler.
2. Fernanda Wolff
3. Andréia Aparecida Soares

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias n.º 1/2020 e n.º 2/2020.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 19 de janeiro de 2021.

ALYSSON FRANTZ

Reitor

Publicado por:
Mirian Karla Kmita
Código Identificador:3462C260

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2021. Edição 2183
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Assessoria Jurídica

PROCESSO N.º 2/2021
PARECER N.º 2.1202.2021

Licitação – Pregão Presencial. Parecer Abertura. Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002, como também da Instrução Normativa n.º 01, de 12 de agosto de 2016, da Pró-Reitoria de Administração da UNIUV.

Foi encaminhado à apreciação desta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer, processo administrativo n.º 2/2021 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob n.º 2/2021, objetivando a contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira nos cursos de MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no total de 30 (trinta) horas.

Preliminarmente, vale destacar que o Centro Universitário oferece cursos de pós-graduação *lato sensu*, em diversas áreas do conhecimento, de forma rotativa, de acordo com a necessidade de mercado e procura por interessados, o que ocasiona a alternância de disciplinas, e impossibilita a contratação de docentes por meio de concurso público, por não haver demanda contínua de aulas que justifique o ingresso no quadro funcional permanente da instituição. Ademais, as disciplinas nos cursos são de muita especificidade e especialidade, o que torna imperiosa a contratação de profissionais de notória especialização, por tempo certo.

Por sua vez, a Lei n.º 8.666/1993 assim prescreve:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Assessoria Jurídica

Como se vê, o artigo 25, II da Lei de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, *"são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja."*

Não se deve confundir singularidade com exclusividade, ineditismo, complexidade ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de concorrentes e a contratação seria capitulada no 'caput' do art. 25 da Lei de Licitações, e não em seu inciso II. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Ao mesmo tempo, o fato de haver inúmeros possíveis executores não é excludente da hipótese de singularidade, pois essa não é uma condição (objetiva) estipulada na norma legal. E nem tampouco a complexidade induz a singularidade, pois casos haverá que o serviço, apesar de não complexo, mantém guardada uma certa característica que lhe tornará singular. Outro conceito que se reputa impróprio é a de que a singularidade pode decorrer da notória especialização de seu executor.

Feitas as advertências acima, é preciso destacar que tanto a súmula n.º 264 quanto a de n.º 39 do Tribunal de Contas da União sintetizam com muita propriedade as verdadeiras razões que justificaram a determinação de que há serviços técnicos profissionais especializados que não podem ser licitados e devem ser contratados, necessariamente, por inexigibilidade. As ditas razões podem ser assim apresentadas:

- a) O grau de subjetividade em relação à avaliação de determinados tipos de serviços, em virtude de suas peculiaridades especiais, impede a adoção de critérios objetivos para adequadas mensuração e avaliação;
- b) Os serviços singulares são os que não possibilitam a definição de critérios objetivos para a seleção da melhor proposta;
- c) Reduzir ao máximo o risco do insucesso da contratação;
- d) A forma mais segura de potencializar a redução do risco do insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização;
- e) A escolha do contratado seja realizada por critério subjetivo baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia;
- f) Ser inviável contratar serviço singular por meio de licitação, pela impossibilidade de definir e mensurar critérios objetivos para a seleção da melhor proposta.

Foi com base na lógica acima exposta que o TCU editou a Súmula n.º 39, há mais de três décadas, e manteve a mesma linha de entendimento ao reafirmar sua orientação por meio da Súmula n.º 264.

Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Assessoria Jurídica

Um aspecto muito importante apontado no teor da Súmula n.º 264 do TCU revela que a licitação exige obrigatoriamente julgamento por critérios objetivos, sob pena de não poder ser exigida. Assim, ao empregar a expressão “insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos (...) inerentes ao processo de licitação”, a Súmula deixa claro que não há possibilidade de tratamento isonômico se não houver critério objetivo de julgamento para nortear a escolha.

Assim, se o objeto, em face das suas peculiaridades especiais, não permite fixar um critério objetivo de julgamento para a escolha do futuro contratado, tal objetividade deve ser deslocada para a notória especialização, e é esta que deve, fundamentalmente, nortear a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados.

É indispensável advertir que a contratação que envolve a hipótese descrita no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8666/93 confere a ela um caráter tipicamente pessoal, ao contrário dos negócios derivados de licitação. Assim, a contratação de serviço singular exige escolha personalíssima, cujo fundamento repousa na notória especialização do contratado.

Portanto, enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela da pessoalidade.

Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com realizar sempre licitação, mas realizá-la quando for cabível. E, em princípio, não será cabível para contratar serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular. Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.

Ainda, não se pode confundir competição com disputa, pois são diferentes. Da mesma forma, é preciso ter a compreensão de que singular é o serviço que não pode ser avaliado por um critério objetivo de julgamento, exigindo a contratação de profissional ou empresa de notória especialização. O fato de haver mais de um profissional ou empresa notoriamente especializados não significa que será possível a competição. O que seria possível é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

Porém, ao ler a palavra “competição”, nós a compreendemos como sinônimo de disputa, porque a tomamos no sentido atribuído pelos dicionaristas. No entanto, a palavra “competição” tem sentido muito mais amplo e também diverso. Dessa forma, nos termos do *caput* do art. 25, competição não significa unicamente disputa, não é somente sinônimo de disputa, esse é apenas um dos sentidos que se pode atribuir a ela.

A inviabilidade de competição ocorre quando não se pode assegurar tratamento isonômico, porque, se for possível, a licitação deve ser realizada, salvo se houver hipótese tipicamente de dispensa. E não se conseguir garantir mencionando tratamento, para os fins da configuração da inexigibilidade, nas seguintes situações básicas: (a) quando só existe um único fornecedor (exclusividade prevista no inc. I do art. 25); (b) quando não se consegue escolher o futuro contratado por critérios





Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Assessoria Jurídica

objetivos de julgamento (singularidade do objeto); (c) quando não se consegue atender aos prazos definidos para o rito formal da licitação; e (d) quando a contratação visa a beneficiar todos os potenciais interessados.

Assim, afirmar que, na hipótese do inc. II do art. 25, até seria possível a disputa não significa que existe competição, visto que disputa e competição são coisas distintas para os fins do referido preceito. E a inviabilidade de competição que decorre do mencionado inciso fundamenta na impossibilidade de definição objetiva para viabilizar a solução (serviço) que atenderá plenamente à necessidade da Administração. Ou seja, ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva.

Quanto à exigência de a contratação ser realizada com quem detém notória especialização foi a forma encontrada pelo legislador para reduzir o grau de subjetividade da decisão do agente e ampliar a segurança na obtenção de uma contratação eficiente. Portanto, o agente não tem total liberdade para selecionar qualquer um que desejar. Ele tem a liberdade de escolher um entre os notoriamente especializados, o que não afasta a devida e necessária justificativa da escolha realizada.

Diante de todo o exposto, é possível afirmar que a singularidade se caracteriza pela previsibilidade ou não do resultado da execução. Será considerado singular o serviço cujo resultado de sua execução não puder ser antevisto pelo contratante. Não se confunde o resultado da forma de execução. Finalmente, para o caso especial da contratação de serviços de aperfeiçoamento, se o resultado (aprendizado) for decorrente, primordialmente, da intervenção direta do docente, como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, a singularidade estará presente, posto que não existe a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado.

Ademais, como concluído pelo Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo *“Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU”*, in Revista do TCU 129; Jan/Abr 2014. p. 79:

- a. nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;
- b. como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incompatíveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
- c. tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
- d. na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;

Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Assessoria Jurídica

e. cursos abertos a terceiros são sempre ilícítáveis pelo fato de se constituir em objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, *caput* da Lei Geral de Licitações.


In casu, o núcleo do objeto consiste em ministrar conteúdos de específicos de Gestão de Custos, os quais se encontram discriminados no item 3 do termo de referência às fl. 3

O profissional que se busca contratar, conforme informações apresentadas pelo requisitante, conta com vasta experiência profissional acadêmica na área, conforme justificado nos autos no item 4 do Termo de Referência, onde apresenta as razões de escolha do prestador de serviços, e demais documentos que acompanham o termo, às fls. 6/34.

Assim, demonstrada a notória especialização do contratado – pessoa física vinculada à empresa que será contratada (próprio proprietário) -, somos pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, visto que o serviço possui natureza singular, sendo impossível fixar critérios objetivos para abertura de certame licitatório.

É o parecer.

União da Vitória, 12 de fevereiro de 2021.



Mirian Karla Kmita
Assessora Jurídica
OAB/PR nº 49.448

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2021 - IL

43

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

Processo Nr.: 3/2021
Data: 10/02/2021

Folha: 1/2

Fornecedor: C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: AV DOUTOR ALEXANDRE RASGULAEFF,6145 - SL
Cidade: Maringá - PR
CNPJ: 03.619.977/0001-80

Código: 12604

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	30,00	HRS	Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria. Na modalidade de Ensino Remoto Emergencial. (18-14-0230)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA

A presente contratação é fundamentalmente importante para a complementação do curso supracitado, considerando para tanto, atender aos requisitos didáticos pedagógicos conforme a ementa da disciplina que exige do contratado tratar dos seguintes assuntos:

Contabilidade: definição e objeto; patrimônio e patrimônio líquido; ativo e passivo; débito e crédito; regime de caixa e regime de competência; método das partidas dobradas; depreciação, exaustão e amortização; estrutura das demonstrações contábeis: balanço patrimonial e DRE - Demonstrativo do resultado do exercício; o impacto dos tributos na apuração do resultado; distribuição dos lucros na sociedade limitada e na sociedade anônima; análise das demonstrações contábeis: índices de liquidez, atividade, endividamento e lucratividade; ponto de equilíbrio unitário, operacional, econômico e financeiro; fontes de financiamento: espontâneas sem custos e não espontâneas com custos; aspectos da contabilidade gerencial.

A prestação do serviço especificado neste termo de referência será realizada na modalidade remota - contratação de serviços para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria, com carga horária de 30h00min, via ambiente remoto pela plataforma "ZOOM/GOOGLE MEET".

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

Processo Nr.: 3/2021
Data: 10/02/2021

Folha: 2/2

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

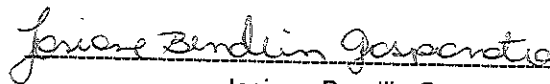
O contratado atende ao Artigo 19 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UNIUV, em que se estabelece, "o corpo docente dos Cursos de Especialização será constituído de professores da UNIUV e/ou por profissionais convidados, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)".

Com vistas a atender o escopo da disciplina mencionado o contratado apresenta notório saber a partir de sua experiência profissional e formação acadêmica sólida conforme segue:

Possui graduação em Ciências Contábeis. Atualmente atua como consultor, atuando em Consultoria Financeira e Contábil. É sócio-diretor da C.R Consultoria Empresarial Ltda. Atuou como professor em cursos de graduação na área de gestão, entre 1996 e 2019 na UNICESUMAR - Centro Universitário de Maringá. O professor é especialista em Administração, Mestre em Administração. Possui experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Financeira, Análise de Investimentos, Gestão de Projetos, Orçamento Empresarial, Economia e Empreendedorismo, é professor em cursos de especialização em Fontes de Financiamento públicos e privados, Gestão de Negócios, entre outros.

Diante do objetivo dos cursos de especialização MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria, qual tem como escopo uma aproximação entre a teoria e a prática, o professor se apresenta como um profissional altamente qualificado a discutir com os estudantes os processos de Gestão de Custos. As experiências apresentadas anteriormente legitimam o contratado, Claudir Rheinheimer, comprova sua expertise para a atuação acadêmica conforme proposta de formação estabelecida para os cursos e para a disciplina de Gestão Contábil e Financeira que visa oportunizar uma formação teórico/prática aos estudantes. O contratado atende aos requisitos de habilitação requeridos pela legislação.

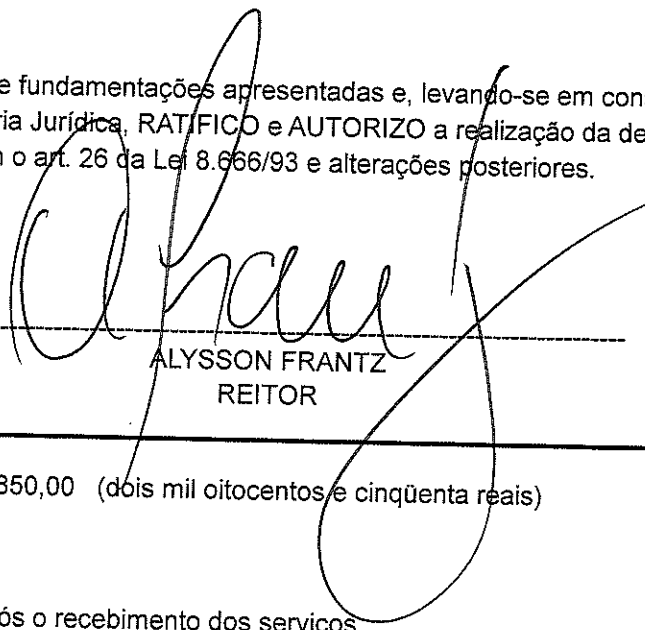
União da Vitória, 10 de Fevereiro de 2021



Josiane Bendlin Gasparoto
Presidente da Comissão de Licitação

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ALYSSON FRANTZ
REITOR

Valor da Despesa:

2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

Pagamento.....:

até 10 dias após o recebimento dos serviços

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2021 - IL

45

Processo Administrativo: 2/2021
Processo de Licitação: 3/2021
Data do Processo: 10/02/2021

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Reitor, ALYSSON FRANTZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 3/2021
b) Licitação Nr.: 2/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 15/02/2021
e) Data da Adjudicação: 15/02/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
(em Reais R\$)					
<u>C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (12604)</u>					
1 Contratação de professor Gestão Contábil e Financeira	HRS	30,00	0,0000	95,00	2.850,00
				Total do Fornecedor:	2.850,00
				Total Geral:	2.850,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.048.3.3.90.34.00.00.00.00 (14)

União da Vitória, 15 de Fevereiro de 2021.


ALYSSON FRANTZ
REITOR

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA

CNPJ: 75.967.745/0001-23
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856
C.E.P.: 84600-000 - União da Vitória - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2024 -IL


46

Processo Administrativo: 2/2021
Processo de Licitação: 3/2021
Data do Processo: 10/02/2021

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

União da Vitória, 15 de Fevereiro de 2021.


ALYSSON FRANTZ
REITOR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

47

UNIV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº2/2021 PROCESSO DE COMPRA N.
º3/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO OBJETO: Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.

FORNECEDOR: C. R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 03.619.977/0001-80

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/2/2021

Dotação orçamentária: 2.048.3.3.90.34.00.00.00.00 1076

MANUT. ENSINO SUPERIOR EM UNIÃO DA VITÓRIA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25º, Inciso "II" da Lei Federal n.º8.666/93.

União da Vitória, 15 de fevereiro de 2021.

ALYSSON FRANTZ

Reitor

Publicado por:

Josiane Bendlin Gasparoto

Código Identificador:24BA7A52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2021. Edição 2202

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

CONTRATO Nº 1/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV E C.R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na sede da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória – Estado do Paraná, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.967.745/0001-23, neste ato representada pelo Reitor, Sr. Alysson Frantz, nomeado pelo Decreto nº 14/2019, denominado simplesmente CONTRATANTE, e C.R. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº03.619.977/0001-80, com sede na Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, nº6.145, Jardim Real I, CEP: 87.083-000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por Claudir Rheinheimer, RG Nº602.306.395-8 SSP/PR, CPF Nº393.329.570-87, residente e domiciliado na Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, nº6.145, Jardim Real I, CEP 87.083-000, Maringá, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADO(A), celebram, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, e o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato, objeto do Processo de compra nº3/2021, Inexigibilidade de Licitação nº2/2021, que será regido pelas disposições a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade de Ensino Remoto Emergencial, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência que é parte integrante do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global contratado será de R\$2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Leis nº 8.666/93, em suas versões atualizadas, no Processo de compra nº 3/2021 no Termo de Referência e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, serão observadas as seguintes obrigações:

- I - Responsabilizar-se pela salvaguarda das informações dos serviços que representam o objeto contratual.
- II - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado;
- III - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Fiscal do contrato;
- IV- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- V - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- VI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;


Mirian Karla Kmita
Advogada
OAB/PR n.º 49.448



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

- VII - Atender prontamente as orientações e exigências, do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto Contratual;
- VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.
- X - Fiscalizar o cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- XI - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da regularidade do serviço contratado, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações e exigências deste instrumento, Edital e anexos.
- XII - Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos; ficando a CONTRATANTE autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou trânsito em julgado de decisão judicial.
- XIII - Indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado e que venham a ser provocados por negligência na execução do Contrato, após comprovação através de sindicância ou inquérito.
- XIV - Cumprir e fazer cumprir, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas da CONTRATANTE, pertinentes ao objeto contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão, sua ou de seus empregados.
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste certame licitatório.
- XVI - Manter atualizados o endereço, nº de telefone/fax, e-mail, dados bancários, informando imediatamente à UNIUV sobre quaisquer alterações que ocorrer durante a execução do Contrato.
- XVII - Responsabilizar pela atualização e pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e outros, não transferindo à UNIUV, a responsabilidade pelos mesmos.
- XVIII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à UNIUV, a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- XIX - A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle técnico do contrato.
- XX - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela UNIUV.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

- I - Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.
- II - Fiscalizar o andamento e a qualidade na execução do Contrato, através de servidor designado para tal fim.
- III - Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratual.
- IV - Notificar à CONTRATADA referente a qualquer irregularidade detectada no fornecimento dos serviços.
- V - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.
- VI - Comunicar, formal e imediatamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da UNIUV, na classificação abaixo:


Miriam Karla Kmita
Advogada
OAB/PR n.º 49.448



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

Fonte: 1076 Recursos Livre (arrecadados na Entidade), Programa de Trabalho: 27 – Ensino de Graduação, Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrente de contrato de terceirização.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de crédito na conta corrente na titularidade do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE advertirá por escrito a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, poderão ser descontados dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio do Fiscal de Contratos especialmente designado, juntamente com o Fiscal técnico designado no processo licitatório da CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do serviço, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.


PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONTRATADA atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA

Caso deixe de entregar ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, faça declaração falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a UNIUV, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.


Mirian Karla Kmita
Advogada
OAB/PR n.º 49.448



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total registrado, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da UNIUV, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as conseqüências previstas em lei e nesta cláusula;

II) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

III) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras aplicáveis ao caso, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE, tampouco impedem a rescisão ou anulação unilateral do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou de crédito existente na UNIUV em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.


Miriam Karla Kmita
Advogado
OAB/PR n.º 49.448



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com a indicação do processo licitatório e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente a Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e em conformidade, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

União da Vitória, 16 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Josiane Bendlin Gasparoto
CPF Nº022.240.309.83

Wanilton Tadeu Dudek
049.940.509-96

UNIUV
Assessoria Jurídica
16/02/2021
Mirian Karla Krüger
Advogada
OAB/PR n.º 49.448



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria. Na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.

2. FORNECEDOR CONTRATADO

CR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME

CNPJ: 03.619.977/0001-80

Endereço: Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, nº 6.145, Jardim Real I,
Maringá - PR

CEP: 87.083-000

Professor Designado para a execução do trabalho: Claudir Rheinheimer

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é fundamentalmente importante para a complementação do curso supracitado, considerando para tanto, atender aos requisitos didáticos pedagógicos conforme a ementa da disciplina que exige do contratado tratar dos seguintes assuntos:

Contabilidade: definição e objeto; patrimônio e patrimônio líquido; ativo e passivo; débito e crédito; regime de caixa e regime de competência; método das partidas dobradas; depreciação, exaustão e amortização; estrutura das demonstrações contábeis: balanço patrimonial e DRE - Demonstrativo do resultado do exercício; o impacto dos tributos na apuração do resultado; distribuição dos lucros na sociedade limitada e na sociedade anônima; análise das demonstrações contábeis: índices de liquidez, atividade, endividamento e lucratividade; ponto de equilíbrio unitário, operacional, econômico e financeiro; fontes de financiamento: espontâneas sem custos e não espontâneas com custos; aspectos da contabilidade gerencial;

4. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O contratado atende ao Artigo 19 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UNIUV, em que se estabelece, "o corpo docente dos Cursos de Especialização será constituído de professores da UNIUV e/ou por profissionais convidados, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)".

Com vistas a atender o escopo da disciplina mencionado o contratado apresenta notório saber a partir de sua experiência profissional e formação acadêmica sólida conforme segue:

Possui graduação em Ciências Contábeis. Atualmente atua como consultor, atuando em Consultoria Financeira e Contábil. É sócio-diretor da C.R Consultoria Empresarial Ltda. Atuou como professor em cursos de graduação na área de gestão, entre 1996 e 2019 na UNICESUMAR - Centro Universitário de Maringá. O professor é especialista em Administração, Mestre em Administração. Possui experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Financeira, Análise de Investimentos, Gestão de Projetos, Orçamento Empresarial, Economia e Empreendedorismo, é professor em cursos de especialização em Fontes de Financiamento públicos e privados, Gestão de Negócios, entre outros.

Diante do objetivo dos cursos de especialização MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria, qual tem como escopo uma aproximação entre a teoria e a prática, o professor se apresenta como um profissional altamente qualificado a discutir com os estudantes os processos de Gestão de Custos. As experiências apresentadas anteriormente legitimam o contratado, Claudir Rheinheimer, comprova sua expertise para a atuação acadêmica conforme proposta de formação estabelecida para os cursos e para a disciplina de Gestão Contábil e Financeira que visa oportunizar uma formação teórico/prática aos estudantes.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A prestação do serviço especificado neste termo de referência será realizada na modalidade remota – contratação de serviços para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria, com carga horária de 30h00min, via ambiente remoto pela plataforma “ZOOM/GOOGLE MEET¹”.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As aulas serão ministradas de maneira remota via ambiente remoto pela plataforma “ZOOM” nos seguintes dias: 18/02/2021, 19/02/2021, 25/02/2021, 26/02/2021, 4/3/2021 e 5/3/2021 no horário compreendido entre 19h00min e 22h30min, com intervalo de 15min.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O pagamento referente ao trabalho executado será realizado por crédito em conta bancária em nome do titular, já descontadas as devidas Contribuições Sociais e Imposto de Renda e após ter entregado Plano de Aulas, Relatório das aulas, Relatório de Notas e Frequências devidamente assinados, em até 10 dias úteis após a entrega da documentação.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato corresponde será de 90 dias.

8.1 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato para realização do trabalho será enviado via e-mail para o contratado. O contratado deverá assinar o documento entregar diretamente à coordenação.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

Para a execução do presente terá o custo de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender a solicitação do serviço quando aceito para realizá-lo;
- b) Estar no local e horário indicado para ministrar as aulas (em plataforma de ERE);
- c) Cumprir o horário determinado e o conteúdo da disciplina de acordo com o projeto do curso;
- d) Zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os resultados qualitativos e quantitativos esperados pelo projeto do curso de especialização.
- e) Após o término das aulas, entregar na coordenação de Pós-Graduação: Relatório das notas e frequência e Relatório das aulas da disciplina sob sua responsabilidade, devidamente preenchidos, datados e assinados.

11. OBRIGAÇÕES DA UNIUV

- a) Acompanhar e avaliar os trabalhos realizados;
- b) Remunerar o CONTRATADO pelos serviços realizados, nos termos do contrato, pelo valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais a hora aula);
- c) O pagamento referente ao item anterior será realizado por crédito em conta bancária em nome do titular, já descontadas as devidas Contribuições Sociais e Imposto de Renda e após ter entregado Plano de Aulas, Relatório das aulas, Relatório de Notas e Frequências devidamente assinados.

¹ Plataformas gratuitas de trabalho remoto que permitem conferências.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória,
Centro Universitário de União da Vitória

- d) O pagamento, depois de cumpridas todas as exigências, será realizado em até 10 dias úteis contados a partir do recebimento dos serviços.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação sob a chancela da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

[✉ Acesso E-Mail \(http://mail.uniuv.edu.br\)](http://mail.uniuv.edu.br)[👤 Login \(http://www.uniuv.edu.br/logins.php\)](http://www.uniuv.edu.br/logins.php)

Licitações

Inexigibilidade de Licitação 002/2021 - Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade

Descrição:

Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.

Arquivos:

[Termo de Inexigibilidade \(lic_down.php?id=1248\)](#)

[Termo de homologação e adjudicação \(lic_down.php?id=1249\)](#)

Tipo de Licitação

- Todas (licitacao.php?texto=&subtipo=)
- Concorrência (licitacao.php?texto=&subtipo=4)
- Credenciamento (licitacao.php?texto=&subtipo=11)
- Dispensa de Licitação (licitacao.php?texto=&subtipo=7)
- Erratas (licitacao.php?texto=&subtipo=5)
- Inexigibilidade de Licitação (licitacao.php?texto=&subtipo=8)
- Leilão (licitacao.php?texto=&subtipo=6)
- Pregão Eletrônico (licitacao.php?texto=&subtipo=9)
- Pregão Presencial (licitacao.php?texto=&subtipo=1)
- Tomada de preço (licitacao.php?texto=&subtipo=3)

Pesquisar

Contato (contato.php)

📍 União da Vitória - Paraná

📞 (42) 3522-1837 (<https://api.whatsapp.com/send?phone=554235221837>)

📞 (42) 3522-1685 (tel:4235221685)

📍 São Mateus do Sul - Paraná

📞 (42) 3532-6154 (tel:4235326154)

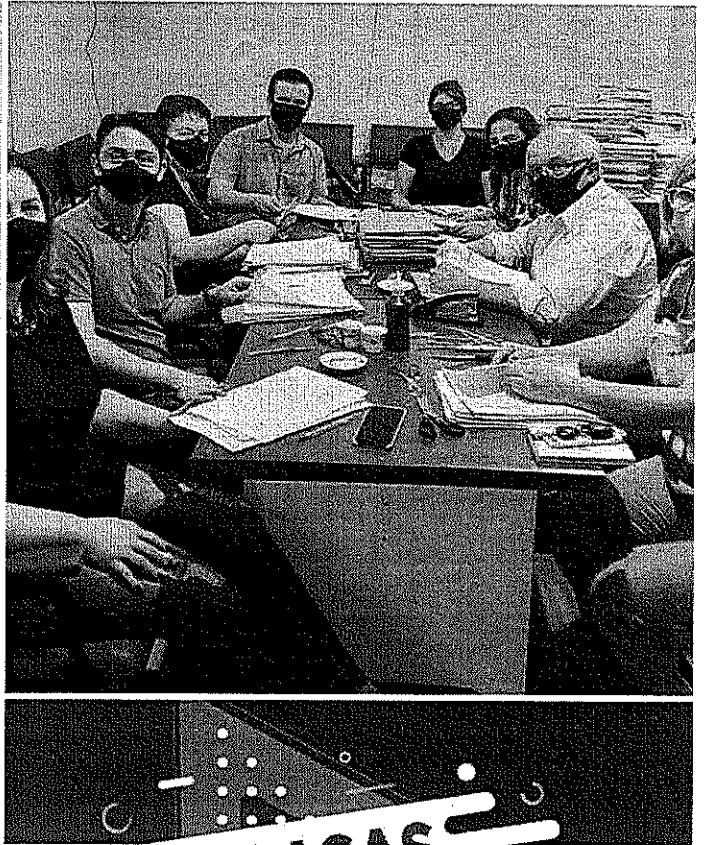
✉ uniuv@uniuv.edu.br



PARCELADÃO

Parcele 50%
de seus estudos

parceladao.uniuv.edu.br
☎ (42) 3522-1837



Diretrizes para

Tweets by @uniuv_oficial



UNIUV
@uniuv_oficial

Você paga 50% da mensalidade durante o curso e o restante você termina de pagar, depois de formado.bit.ly/parceladaouniu... 📌📌📌



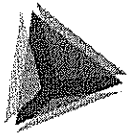
PARCELADÃO

Parcele 50%
de seus estudos

parceladao.uniuv.edu.br
☎ (42) 3522-1837

Embed

View on Twitter



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓR		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	3		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de professor para ministrar a disciplina de Gestão Contábil e Financeira, nos cursos de especialização em MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira e Controladoria na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.		
Dotação Orçamentária*	130120483390340000000001076		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.850,00		
Data Publicação Termo ratificação	16/02/2021		
Data Abertura		Data Registro	16/02/2021
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?		▼	
Há cota de participação para EPP/ME?		▼	
		Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		▼	
<p>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</p> <p>Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.uniuv.edu.br</p>			

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 18/2021

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Decreto Municipal de nomeação no cargo de Reitor n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Designar o servidor **WANILTON TADEU DUDEK**, inscrito no CPF sob n.º 049.940.509-96, para atuar como Fiscal dos contratos oriundos dos processos de Inexigibilidade de Licitação para contratação de professor(es) para as disciplinas dos cursos de pós-graduação da Uniuv, durante o exercício de 2021.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de fevereiro de 2021.

ALYSSON FRANTZ

Reitor

Publicado por:

Josiane Bendlin Gasparoto

Código Identificador:79214014

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/02/2021. Edição 2203

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>